

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da vigésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia nove de abril de
002. mil novecentos e noventa e dois (09.04.92), nesta cidade
003. do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os
004. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Cláudio Américo de Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Otílio Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr.
005. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Eneidas Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos; Juristas,
006. Drs. José Henrique Wanderley Filho e Euclides Dias Martins;
007. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros
008. Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de
009. Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da
010. sessão anterior, o Des. Presidente passou à leitura dos seguintes expedientes: OFÍCIO Nº 361/92, de 23.03.92, firmado
011. pelo Dr. Hélio Barros Siqueira Campos, Juiz da 8ª Zona
012. Eleitoral da Capital, agradecendo a honra de ter sido designado por este TRE, em sessão do dia 10 do mês em curso,
013. para ter jurisdição sobre os atos relativos às convenções e registro dos candidatos para as eleições de 03 de outubro próximo - DESPACHO: "ciente. Arquite-se"; OFÍCIO Nº 005/92, de 02.04.92, subscrito pelo Dr. Adeildo Nunes, Juiz
014. de Direito da Comarca de Primavera, neste Estado, anexando
015. cópia da Ata de Instalação da referida Comarca, ocorrida no dia 27 de março último - DESPACHO: "ciente. Arquite-se".
016. Dando continuidade, o Presidente relatou os seguintes Feitos Administrativos - Classe I: PROCESSO Nº 6118/92, no
017. qual o Juiz da 83ª Zona Eleitoral - Petrolina solicita a recondução do Escrivão Francisco Marcos Rodrigues, do Cartório do 1º Ofício daquela Comarca, para o Serviço Eleitoral daquele Juízo, interrompendo o biênio do 2º Ofício, a cargo da
018. titular Maria Huguete Santos Gonçalves - DECISÃO: "unanimente deferida a indicação. Homologados os atos praticados"; PROCESSO Nº 6120/92, no qual o Juiz da 82ª Zona Eleitoral - Ouricuri comunica que a Escrivã Eleitoral Salvani
019. Torres Siqueira se encontra de férias e indica para substituí-la a Oficial de Registro Civil Maria do Socorro Parente de Melo - DECISÃO: "unanimemente homologada a indicação".
020. PROCESSO Nº 6137/92, no qual o Juiz da 95ª Zona Eleitoral - Cupira comunica o afastamento, para tratamento de saúde, da Escrivã Eleitoral Maria Izabel da Silva e indica para substituí-la a Auxiliar de Cartório Maria de Fátima da Silva - DECISÃO: "unanimemente homologada a indicação"; PROCESSO Nº 6139/92, no qual o Juiz da 42ª Zona Eleitoral - Barreiros comunica o término do biênio do 1º Cartório, pelo qual responde o Escrivão Edson Buarque da Costa e solicita

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. a transferência do Serviço Eleitoral para o 2º Cartório,
047. a cargo da titular M^a Luíza de M. Costa - DECISÃO:"unani
048. mamente homologado o rodízio . Biênio a partir de 7.4.92
049. Homologados os atos praticados". Em seguida, o Des.Pres.
050. promoveu a distribuição, com os srs. Juizes, de cópias da
051. Res. 18.019, de 02.04, na qual o TSE reorienta seu entendi
052. mento em torno de alguns argumentos de inelegibilidade .
053. Após exame da questão, verificou-se que das consultas res
054. pondidas pelo TRE até o momento, apenas duas deveriam ser
055. reformadas, que são as seguintes: PROC. 502/92, no qual Is-
056. rael Guerra Filho, Deputado Estadual pelo PMDB, consulta so
057. bre inelegibilidade e desincompatibilização, com vistas às
058. próximas eleições-DECISÃO:"tendo em vista a Res. 18.019,
059. do TSE - sessão de 2.4.92, fica revogada a decisão deste TRE
060. da mesma data, no que diz respeito ao afastamento de ser-
061. vidor público, sem cargo em comissão, cujo órgão opere no
062. município em que vai se candidatar, prevalecendo o afasta
063. mento obrigatório e remunerado pelo prazo de 3 meses pa-
064. ra ambos os cargos, de Vereador ou Prefeito.O afastamento
065. voluntário(licença para atividades políticas) obedece à
066. regra da Lei 8112/90-Estatuto dos Funcionários Públicos";
067. PROC. 505/92, no qual Eduardo C. Cavalcanti, Pres. do Dire
068. tório Regional do PST, consulta sobre prazo de desincompa
069. tibilização de presidentes de sindicatos, funcionários pū
070. blicos e diretores de órgãos públicos de um município, que
071. desejam concorrer ao pleito de 92, em outro município-DE-
072. CISÃO:"de acordo com a Res. 18019, do TSE, de 2.4.92, fica
073. revogada a decisão dada aos itens 1e3 da Consulta, que pas
074. sa a ser a seguinte:"Item 1-Oprazo para desincompatibilização"
075. de quem exerce cargo ou função de direção, administração
076. ou representação em entidade representativa de classe, cu
077. ja base territorial compreenda o município em que preten
078. da se candidatar, é de 4 meses, tanto para Prefeito como pa
079. ra Vereador. Item 3 - O prazo de desincompatibilização "
080. para o servidor público, sem cargo em comissão, de repar
081. tição que opere no município em que vai se candidatar é
082. de 3 meses, antes das eleições, obrigatório e com remune
083. ração para ambos os cargos de Vereador ou Prefeito.O afas
084. tamento voluntário(licença para atividades políticas)obe
085. decerá às regras da Lei 8112/90-Estatuto dos Funcionários
086. Públicos".Usando da palavra o Juiz Euclides Martins, este
087. relatou os seguintes feitos:PROC:520/92, no qual Francisco
088. Papaléo, Delegado do PFL, consulta sobre desincompatibilização
089. de servidores públicos e empregados de empresa de economia mista -DE
090. CISÃO:"unanimente, de acordo com parecer oral da Procuradoria, decidiu



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. o TRE que o prazo de afastamento obrigatório do servidor
 092. público, sem cargo em comissão, cujo órgão opere no municí
 093. pio onde pretende se candidatar, é de 3 meses antes das
 094. eleições, tanto para o cargo de Vereador, como para Prefei
 095. to. O afastamento voluntário (licença para atividades poli
 096. ticas) obedecerá às regras da Lei 8.112/90 - Estatuto dos
 097. Funcionários Públicos"; PROCESSO Nº 524/92 - Classe XV -
 098. Consulta, no qual Francisco Papaléo, Delegado do PFL junto
 099. ao TRE, consulta sobre desincompatibilização de cargo de
 100. Assessor de Presidência na sede de uma empresa de economia
 101. mista, que possua unidades-polo por todo o Estado, não exis-
 102. tindo, porém, unidade no município em que será candidato -
 103. DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o parecer oral da
 104. Procuradoria, decidiu o TRE responder que, conforme o art.
 105. 173-§1º, da Constituição Federal, as sociedades de econo -
 106. mia mista que explorem atividade econômica sujeitam-se ao
 107. regime jurídico próprio de empresas privadas, inclusive quan
 108. to às obrigações trabalhistas e tributárias. Assim sendo,
 109. os seus servidores não são considerados servidores públicos
 110. e por isso não estão obrigados a se afastarem de suas fun -
 111. ções para concorrerem a cargo eletivo. Entretanto, caso e -
 112. xerçam cargos de Presidente, Diretor ou Superintendente das
 113. referidas sociedades, deverão se afastar de suas funções,
 114. conforme previsto no art. 1º-inciso II-letra "k", da Lei
 115. Complementar nº 064/90: se candidatos a Prefeito ou a Vice
 116. -Prefeito, deverão se afastar 4 meses antes das eleições,
 117. se para Vereador, 6 meses antes"; PROCESSO Nº 1568/92, Clas
 118. se XIII - Diretórios - Reg. e Cancelamento, no qual o Vice
 119. -Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do
 120. PSC solicita o registro do Diretório Municipal de Chã de A
 121. legria - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o parecer
 122. da Procuradoria, foi indeferido o registro, uma vez que o
 123. número de membros do Diretório eleito é menor que o fixado
 124. pelo Partido"; PROCESSO Nº 1573/92, Classe XIII - Diretó -
 125. rios - Reg. e Cancelamento, no qual o Secretário da Comis
 126. são Diretora Regional Provisória do PL solicita o registro
 127. do Diretório Municipal de Arcoverde - DECISÃO: "unanimemen
 128. te deferido o registro, de acordo com o parecer da Procura
 129. doria". Concedida a palavra ao Juiz José Fernandes de Le
 130. mos, este passou ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO
 131. Nº 519/92 - Classe XV - Consulta, no qual o Dr. Clóvis Cor
 132. rêa de Oliveira Andrade Filho, Juiz Presidente do TRT da
 133. 6ª Região, consulta sobre inelegibilidade de ocupantes de
 134. encargo junto a Gabinetes (função gratificada) - DECISÃO:
 135. "unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria,

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. entendeu o TRE, com base no art. 1º-inciso II-letra "1",
137. da Lei Complementar nº 064/90 c/c a Resolução nº 18.019,
138. de 02.04.92, do TSE, que os ocupantes de encargos e fun-
139. ções gratificadas não são obrigados a desincompatibiliza-
140. rem-se nos prazos de 6 ou 4 meses estipulados para os can-
141. didatos ocupantes dos cargos comissionados elencados na ci-
142. tada Lei Complementar. Por consequência, deverão se afas-
143. tar de suas funções, no prazo de 3 meses antes das elei-
144. ções, estabelecido genericamente para os servidores públi-
145. cos; todavia, o afastamento dar-se-á sem direito à remune-
146. ração da função gratificada"; PROCESSO Nº 1559/92 - Clas-
147. se XIII - Diretórios - Reg. e Cancelamento, no qual o Pre-
148. sidente do Diretório Regional do PSB solicita o registro
149. dos Diretórios Municipais da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª Zonas E-
150. leitorais da Capital - DECISÃO: "unanimemente deferido o
151. registro dos Diretórios, de acordo com o parecer da Pro-
152. curadoria"; PROCESSO Nº 1562/92 - Classe XIII - Diretórios
153. - Reg. e Cancelamento, no qual o Secretário da Comissão
154. Diretora Regional Provisória do PRN solicita o registro
155. do Diretório Municipal de Timbaúba - DECISÃO: "unanimemen-
156. te deferido o registro, de acordo com o parecer da Procu-
157. radoria". Em continuação, fez uso da palavra o Juiz Nereu
158. Pereira dos Santos Filho, tendo relatado os seguintes fei-
159. tos: PROCESSO Nº 517/ 92 - Classe XV - Consulta, no qual
160. Francisco Papaléo, Delegado do PFL, consulta sobre prazo
161. de desincompatibilização de servidor público estadual que
162. exerça função gratificada - DECISÃO: "unanimemente, e de
163. acordo com o parecer oral da Procuradoria, decidiu o TRE
164. responder que o ocupante de função gratificada, ainda que
165. em órgão que atue no município pelo qual pretenda se can-
166. didatar, não é inelegível, desde que se afaste da função
167. até 02 de julho de 1992, sem direito à remuneração da re-
168. ferida função gratificada"; PROCESSO Nº 1569/92 - Classe
169. XIII - Diretórios - Reg. e Cancelamento, no qual o Presi-
170. dente do Diretório Regional do PFL solicita o registro do
171. Diretório Municipal de Bom Conselho - DECISÃO: "unanime -
172. mente deferido o registro do Diretório Municipal, de acor-
173. do com o parecer da Procuradoria". Facultada a palavra ao
174. Des. Otílio Neiva, este relatou os seguintes feitos, Classe
175. XV - Consulta: PROCESSO Nº 518/92, no qual Alexandre Go-
176. mes de Menezes Júnior, Secretário da Segurança Pública de
177. Pernambuco, consulta sobre prazo de desincompatibilização
178. de policial civil ou militar - DECISÃO: "unanimemente, e
179. de acordo com o parecer oral da Procuradoria, decidiu o
180. TRE responder que, no caso de autoridade policial civil ou


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

181. militar, o prazo de desincompatibilização para se candida
 182. tar a Prefeito ou Vereador é de 4 ou 6 meses, conforme o
 183. caso, desde que sejam observados os requisitos de filia -
 184. ção e elegibilidade previstos na Constituição Federal";
 185. PROCESSO Nº 522/92, no qual Mozart de Siqueira Campos Ara
 186. újo, Vogal da Comissão Executiva Regional do PSDB, pelo
 187. Presidente, consulta sobre desincompatibilização de fun -
 188. cionário da CHESF que está à disposição da FACHESF, enti -
 189. dade fechada de previdência privada (empresa de economia
 190. mista) - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o pare -
 191. cer oral da Procuradoria, decidiu o TRE responder que, con -
 192. forme o art. 173-§ 1º, da Constituição Federal, as socie -
 193. dades de economia mista que explorem atividade econômica
 194. sujeitam-se ao regime jurídico próprio de empresas priva -
 195. das, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tribu -
 196. tárias. Assim sendo, os seus servidores não são considera -
 197. dos servidores públicos e por isso não estão obrigados a
 198. se afastarem de suas funções, para concorrerem a cargo e -
 199. letivo. Entretanto, caso exerçam cargos de Presidente, Di -
 200. retor ou Superintendente das referidas sociedades, deve -
 201. rão se afastar de suas funções, conforme previsto no art.
 202. 1º-inciso II-letra "L", da Lei Complementar nº 064/90: se
 203. candidatos a Prefeito ou Vice-Prefeito, deverão se afas -
 204. tar 4 meses antes das eleições, se para Vereador, 6 meses
 205. antes". Em prosseguimento, usou da palavra o Juiz Enéas
 206. Bezerra Barros, passando a relatar os seguintes feitos:
 207. PROCESSO Nº 521/92, Classe XV - Consulta, no qual Maria
 208. Ângela de Abreu Lima Mello, Secretária de Administração
 209. da Prefeitura do Cabo, consulta sobre prazo de desincompa -
 210. tibilização de servidor público, com ou sem função grati -
 211. ficada - DECISÃO: "em preliminar e por maioria, contra os
 212. votos dos Juízes Euclides Dias Martis e José Fernandes de
 213. Lemos, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, não
 214. se tomou conhecimento da consulta, face à ilegitimidade
 215. da consulente"; processos Classe XIII - Diretórios - Reg.
 216. e Cancelamento, a seguir: PROCESSO Nº 1547/92, no qual o
 217. Presidente do Diretório Regional do PFL solicita o regis -
 218. tro do Diretório Municipal de Custódia - DECISÃO: " unani -
 219. memente deferido o registro, deixando o Sr. Djaniro Jerô -
 220. nimo de Rezende de funcionar como líder, uma vez que foi
 221. eleito para o Diretório. Decisão de acordo com o parecer
 222. da Procuradoria"; PROCESSO Nº 1548/92, no qual o Presiden -
 223. te do Diretório Regional do PSB solicita o registro dos
 224. Diretórios Municipais de Barreiros, Paranatama e Rio For -
 225. moço - DECISÃO: " unanimemente deferido o registro dos Di



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

226. retórios Municipais, de acordo com o parecer da Procurado
227. ria"; PROCESSO Nº 1555/92, no qual o Presidente do Diretório
228. rio Regional do PDT solicita o registro dos Diretórios Mu
229. nicipais de Belém de Maria e Solidão - DECISÃO: "unanime-
230. mente convertido em diligência o registro do Diretório Mu
231. nicipal de Solidão, para eleição de novo tesoureiro pa
232. ra a Comissão Executiva, uma vez que o eleito, Sr. Mano-
233. el Barros Sobrinho, não é diretoriano. Eleger, também, um
234. novo suplente para a Comissão Executiva, em substituição'
235. ao Sr. Vital Correia de Melo, que não é diretoriano. Deci
236. diu ainda o TRE deferir o registro do Diretório Muni-
237. pal de Belém de Maria, com a exclusão, por terem sido e-
238. leitos a mais, no Diretório, de Luiz Domingos da Silva,
239. José Alves da Silva Filho, Joseilton Manoel de Lira, João
240. Martins de Souza, Cícero José da Silva, Ednaldo Barros da
241. da Silva, José Erivaldo Barros, José Lourivaldo da Silva,
242. Manoel José da Silva e Antônio José do Nascimento; na su-
243. plência do Diretório, exclusão de Carmelita Maria da Sil-
244. va Leite, Manoel Domingos da Silva e Josefa Gonçalves";
245. PROCESSO Nº 1560/92, no qual o Presidente do Diretório Re
246. gional do PSB solicita o registro dos Diretórios Muni-
247. pais de Cachoeirinha, Angelim, Parnamirim, Arcoverde e
248. São Lourenço da Mata - DECISÃO: "unanimemente deferido o
249. dos Diretórios Municipais, de acordo com o parecer da Pro
250. curadoria"; PROCESSO Nº 1578/92, no qual o Presidente da
251. Comissão Diretora Regional Provisória do PSDB solicita o
252. registro do Diretório Municipal de Escada (desmembrado do
253. Proc. 1446/91 - Classe XIII) - DECISÃO: "unanimemente, e
254. de acordo com o parecer da Procuradoria, deferido o regis
255. tro face ao cumprimento da diligência determinada em ses
256. são de 26.11.91". Posteriormente, usou da palavra o Juiz
257. José Henrique Wanderley Filho, o qual relatou os seguin-
258. tes feitos: PROCESSO Nº 523/92 - Classe XV - Consulta, no
259. qual Mair de Castro Cavalcanti, Secretário da Comissão Di
260. retora Regional Provisória do PRN, consulta sobre se fun-
261. cionário exercendo cargo em comissão da prefeitura de uma
262. cidade, pode ser candidato a um cargo eletivo em
263. outro município - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com
264. o parecer oral da Procuradoria, respodeu-se afirmativamen
265. te à consulta, com a ressalva de que o cargo em comissão
266. não seja o de Secretário Municipal, quando deverá afastar
267. se no prazo de 4 ou 6 meses (candidatura a prefeito ou ve
268. reador, respectivamente)"; PROCESSO Nº 1561/92, Classe XIII
269. -Diretórios - Reg. e Cancelamento, no qual o Presidente do
270. Diretório Regional do PTB solicita o registro do Diretório



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

271. Municipal de São Lourenço da Mata - DECISÃO: "unanime-
272. mente deferido o registro do Diretório Municipal, de
273. acordo com o parecer da Procuradoria". Nada mais haven-
274. do a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para cons-
275. tar, eu, _____, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor
276. Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida
277. lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Humberto Costa Vasconcelos', written in a cursive style.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'Humberto Costa Vasconcelos', written in a cursive style.

A small handwritten signature in black ink, possibly reading 'Humberto Costa Vasconcelos', written in a cursive style.